



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 08 /2022.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que atualiza o regramento e o valor do Vale Refeição, concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 09 de Março de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2022

Atualiza o regramento do Vale Refeição concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal, reajusta seu valor e dá outras providências.

Art. 1º. O benefício do vale refeição, de natureza indenizatória, instituído e concedido pela Lei Municipal nº 808, de 24 de agosto de 2010, aos servidores do Poder Executivo Municipal, cujo vencimento básico não ultrapasse o limite de cinco salários mínimos, passa a ser regrado por esta Lei.

§ 1º. O valor mensal do vale refeição será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

§ 2º. O vale refeição será fornecido através de empresa especializada, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 2º. O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 3º. Fazem jus ao benefício os Conselheiros Tutelares do Município, conforme instituído na Lei Municipal nº 929, de 1º de março de 2012, seguindo o critério de pagamento previsto nesta Lei.

Parágrafo Único. Os Conselheiros Tutelares Suplentes que vierem a substituir os titulares perceberão o vale refeição durante este período, de forma proporcional aos dias trabalhados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Não farão jus ao benefício de que trata esta Lei os servidores municipais inativos, aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, e os agentes políticos, como Prefeito, Vice-Prefeito, Assessor Jurídico e os Secretários Municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 6º. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais: Lei nº 832, de 04 de novembro de 2010, Lei nº 878, de 17 de maio de 2011, art 4º da Lei nº 941 de 03 de abril 2019, Lei nº 1.097, 9 de junho de 2014, Lei nº 1.220, 22 de dezembro de 2015, Lei nº 1.274, de 13 de abril de 2017, Lei nº 1.308, 02 de março de 2018, Lei nº 1.312, de 27 de março de 2018, Lei nº 1350, de 09 de abril de 2019 e Lei nº 1.379, de 24 de março de 2020.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 09 de Março de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERIDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminho o presente projeto de lei que atualiza o regramento e o valor do Vale Refeição, instituído e concedido pela Lei Municipal nº 808, de 24 de agosto de 2010, aos servidores do Poder Executivo Municipal, cujo vencimento básico não ultrapasse o limite de cinco salários mínimos.

Conforme prevê a Lei Complementar nº 95/98, no Capítulo III, com vistas a sintetizar o regramento do benefício, o art. 6º do presente projeto de Lei prevê a revogação da legislação que não mais se aplica ao tema, reunindo as regras efetivamente aplicáveis e mantendo-as em vigor.

Nesse contexto, não é prevista a revogação da Lei nº 808, de 24 de agosto de 2010, que institui o vale refeição e os concede aos servidores do executivo municipal, da Lei nº 811, de 24 de agosto de 2010, que inclui o benefício na lei Municipal nº 386/2003 (que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município), tampouco da Lei nº 929, de 1º de março de 2012, que estende o benefício aos Conselheiros Tutelares.

Certos da aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade de Turuçu, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

IVAN EDUARDO SCHERIDIEN
Prefeito Municipal